

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA – FUNDAÇÃO PAULISTANA – E INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO, TENDO POR OBJETO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS, EVENTOS E/OU ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO EM COMUM.

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA – FUNDAÇÃO PAULISTANA**, entidade da administração indireta, pessoa jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e didática, prazo de duração indeterminado, instituída nos termos da Lei nº 13.806, de 10 de maio de 2004 e reorganizada pela Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sediada na Avenida São João, nº 473, 10º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.039.800/0001-65, neste ato representada por sua Diretora-Geral em exercício, Maria Eugenia, doravante denominada FUNDAÇÃO PAULISTANA ou FUNDAÇÃO, e o INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob no 13.875.007.0001-07, com sede na Rua Antenor Guirlanda, 92, sl 44, Casa Verde – São Paulo - SP, neste ato representado por Ubiratan Antônio Rodrigues, doravante denominado presidente, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria, que se regerá pelas normas legais e regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1

O presente edital tem por objetivo selecionar parceiras, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, por meio da realização de apoio aos cursos de qualificação profissional oferecidos pela FUNDAÇÃO PAULISTANA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de parceria vigorará exclusivamente durante o prazo de execução dos cursos de qualificação profissional a ser realizado de 14/11/2020 á 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

A signatária se obriga a praticar todos os atos necessários à execução deste Termo de parceria, alocando os esforços adequados o cumprimento das obrigações abaixo relacionadas:

COMPETE À FUNDAÇÃO PAULISTANA:

- a) Oferecer cursos de qualificação profissional de maneira gratuita nos horários e períodos pactuados;
- b) Disponibilizar professores, educadores e equipe pedagógica necessários para consecução do curso.
- c) Disponibilizar material didático aos alunos;
- d) Disponibilizar todos os insumos e equipamentos necessários para consecução do curso, incluindo copos plásticos para serem utilizados nos bebedouros;
- e) Disponibilizar parte dos insumos para os protocolos sanitários de higiene, para uso exclusivo dos profissionais, docentes e alunos envolvidos nas atividades a serem realizadas.

COMPETE AO INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO:

- a) Fornecer espaço, localizado na Rua dos Pioneiros, nº 56 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo - SP, com estrutura física adequada à consecução de



2

cursos de qualificação profissional, bem como o dispor nos horários de 13:00h às 17:00.

- b) Os espaços deverão contar com sanitários adequados e devidamente higienizados de acordo com os protocolos sanitários vigentes durante o período da pandemia;
- c) Disponibilizar bebedouros;
- d) Disponibilizar iluminação e ventilação adequadas;
- e) Realizar a limpeza do espaço de acordo com os critérios sanitários vigentes;
- f) Auxiliar na divulgação do curso oferecido junto à comunidade local;
- g) Manter, durante o período de execução do curso, um funcionário de apoio no local.

CLÁ USULA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

A publicidade dos atos que digam respeito à presente parceria deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

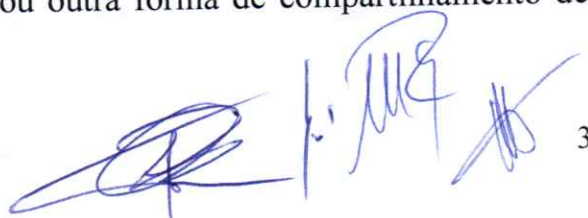
CLÁ USULA QUINTA – DO USO DE IMAGEM

Os partícipes poderão fazer uso da imagem e/ou logotipo do outro, para qualquer tipo de divulgação que esteja previsto no presente Termo de parceria, desde que prévia e expressamente aprovado por ambas as partes, respeitadas as regras eleitorais vigentes no período.

Parágrafo único – Os partícipes se comprometem, reciprocamente, a não invocar, sob qualquer título e/ou pretexto, como um todo, o nome ou a imagem um do outro, como forma de autopromover-se, associando-os a quaisquer projetos e/ou atividades e/ou produtos em que não houver a participação efetiva de ambos.

CLÁ USULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este ajuste não envolve transferência de recursos financeiros, nem contempla a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.



3

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal. Parágrafo único – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ambas as partes responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento.

CLÁUSULA OITAVA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo, em especial de natureza trabalhista, entre o pessoal utilizado por quaisquer das partes para a execução das atividades decorrentes do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DA PREVISÃO ANTICORRUPÇÃO

A(s) pessoa(s) jurídica(s) que celebrar(em) parceria com a FUNDAÇÃO PAULISTANA por meio do presente Termo será (serão) responsabilizada(s) objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Estabelecem os partícipes, ainda, as seguintes condições:

I – a FUNDAÇÃO PAULISTANA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou civis assumidas pela parceira;

II – as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico, cabendo aos partícipes indicar os respectivos endereços no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

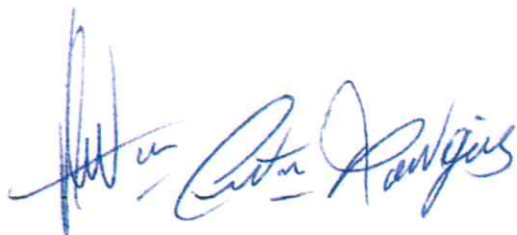
Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para, esgotada obrigatoriamente a tentativa de mediação extrajudicial, dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



4

Estando assim ciente de todos os termos e condições do presente termo de adesão, firma o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

São Paulo, 28 de novembro 2020.



PARCEIRA



MARIA EUGENIA RUIZ GUMIEL

Diretora Geral

Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura

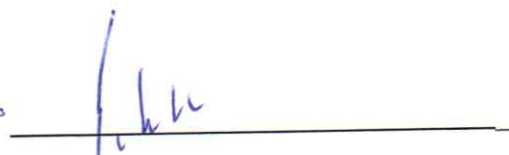
13.875.007/0001-07
INSTITUTO DESPORTIVO
EDUCACIONAL DRIBLE CERTO
Rua Antenor Guirlanda, 92 - SL. 44
Casa Verde Cep 02514-010
SAO PAULO - SP



Testemunha 1 (assinatura)

Nome: Fabio Gomes Roda

RG: 29.813.300-6



Testemunha 2 (assinatura)

Nome: EVANDRO FABRICIO A. Campos

RG: 16.734.935-1